P A R E C E R

TC-006688.989.16-9

Prefeitura Municipal: Narandiba.
Exercício: 2017.
Prefeito: Itamar dos Santos Silva.
Advogados: Lindolfo Jose Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947) e Ana Claudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL – OBSERVÂNCIA DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES – IRREGULARIDADES APONTADAS PELA FISCALIZAÇÃO QUE NÃO POSSUEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	37,40%
FUNDEB	100%
Magistério	80,56%
Pessoal	53,14%
Saúde	20,03%
Execução Orçamentária	Superávit 1,44%
Precatórios	Não houve precatórios vencidos no exercício
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de julho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 08 de agosto de 2019.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE E RELATOR**